



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Maio de 2022

ISP

- [Portaria n.º 140-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-04-29](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

É determinada uma descida das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.

A portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 8 de maio de 2022.

- [Portaria n.º 141-B/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-06](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

A taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, é fixada em € 343,70 por 1000 litros.

No que se refere ao gasóleo, a taxa do ISP aplicável, no continente, é fixada em € 168,37 por 1000 litros.

A portaria entra em vigor no dia 9 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 15 de maio de 2022.

- [Portaria n.º 145-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-13](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

O Governo determina a manutenção da redução temporária do ISP de 17,5 cêntimos por litro de gasóleo e 18,3 cêntimos por litro de gasolina.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A presente portaria entra em vigor no dia 16 de maio e produz efeitos até dia 22 de maio de 2022.

- [Portaria n.º 151-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-20](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

O Governo determina a redução adicional da taxa unitária do ISP no valor de 1,2 cêntimos por litro de gasolina para um total de 19,5 cêntimos de desconto por litro de gasolina e a manutenção da redução temporária de 17,5 cêntimos por litro de gasóleo.

A presente portaria entra em vigor no dia 23 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 29 de maio de 2022.

- [Portaria n.º 152-A/2022, Série I de 2022-05-27](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

O Governo determina a descida adicional da taxa unitária do ISP no valor de 0,5 cêntimos por litro de gasolina para um total de 20 cêntimos de redução por litro de gasolina, *(o valor anterior era de 1,2 cêntimos por l/gasolina para um total de 19,5 cêntimos de desconto por l/gasolina)* e a manutenção da redução temporária de 17,5 cêntimos por litro de gasóleo.

A portaria entra em vigor no dia 30 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 5 de junho de 2022.

Diferimento pagamento de contribuições da SS e obrigações fiscais/Lista das CAE e códigos atividades para efeitos de IRS

[Portaria n.º 141/2022, Série I de 2022-05-03](#)

Estabelece o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022

Em anexo à presente portaria, consta a **Listagem da CAE e a Listagem de códigos mencionados em tabela de atividades, para efeitos de IRS**, das entidades empregadoras e dos trabalhadores independentes, dos setores privado e social, abrangidos por este regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições sociais e de obrigações fiscais *(nos termos e para os efeitos do [Decreto-Lei n.º 30 -D/2022, de 18 de abril](#))*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Relativamente ao:

- diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social, tem por referência 31 de março de 2022
- diferimento de obrigações fiscais tem por referência a data de cumprimento da obrigação respetiva.

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que tenham procedido ao pagamento da totalidade das contribuições referentes ao mês de março podem beneficiar do diferimento da totalidade das contribuições referentes aos meses de abril e maio.

Energia Elétrica

[Despacho n.º 5975-B/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-05-13](#)

Aprova a minuta do contrato de adesão ao Estatuto do Cliente Eletrointensivo

O Estatuto de Cliente Eletrointensivo estabelece um conjunto de obrigações e de medidas de apoio que visam garantir às instalações de consumo intensivo em energia elétrica, e que estejam expostas ao comércio internacional, condições de maior igualdade em matéria de concorrência face às instalações de idêntica natureza que operam noutros Estados -Membros da União Europeia, através da redução dos preços finais pagos pela eletricidade e do acesso à energia em condições mais competitivas.

Assim, é aprovada a minuta do contrato de adesão ao Estatuto do Cliente Eletrointensivo, que consta do Anexo ao presente despacho.

Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL)

- [Decreto-Lei n.º 33/2022, Série I de 2022-05-14](#)

Estabelece um mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade

O diploma estabelece a forma de cálculo e a aplicação de um ajuste dos custos de produção de energia elétrica no mercado grossista, de forma a assegurar a compensação dos produtores de energia elétrica a partir do gás natural face à diferença entre o referido preço de referência e o preço de mercado do gás natural.

O decreto-lei aplica -se

- Aos centros eletroprodutores termoelétricos correspondentes a centrais de ciclo combinado a gás natural;
- Às instalações de cogeração em regime de mercado,
- Aos comercializadores, agentes de mercado e consumidores de energia elétrica no âmbito do mercado grossista de eletricidade.

O diploma vigora até 31 de maio de 2023

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Diretiva n.º 11/2022, Série II de 2022-05-14](#)
Aprova as obrigações declarativas no âmbito do mecanismo de ajustamento de custos no Mercado Ibérico da Eletricidade

As presentes regras aplicam -se:

- Aos comercializadores de energia elétrica;
- Aos comercializadores de último recurso;
- Aos clientes finais de energia elétrica que atuem diretamente em mercados organizados ou que sejam contraparte adquirente em contratos bilaterais com entrega física;
- Ao operador nomeado do mercado da eletricidade;
- Ao gestor global do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Contratos Públicos/Regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços

Decreto-Lei n.º 36/2022, Série I de 2022-05-20

Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos

Este diploma pretende dar resposta ao aumento excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas que venham a ser celebrados ou já em execução.

Este regime excecional e temporário é aplicável a todos os pedidos efetuados, nos termos deste diploma, até 31 de dezembro de 2022.

O decreto-lei entra em vigor no dia 21 de maio de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.

PRR

Decreto-Lei n.º 38/2022, Série I de 2022-05-30

Altera orgânicas de diversos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado no âmbito da execução do Plano de Recuperação e Resiliência

Portarias de Extensão

Portaria n.º 146/2022, Série I de 2022-05-16

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



[Portaria n.º 148/2022, Série I de 2022-05-16](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

[Portaria n.º 149/2022, Série I de 2022-05-16](#)

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL

Declaração de Retificação

Sistema de Incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás/Códigos das atividades elegíveis

[Declaração de Retificação n.º 15/2022, Série I de 2022-05-12](#)

Retifica a [Portaria n.º 140/2022](#), de 29 de abril, que aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás

Correção dos códigos CAE: 1392 e 2341, da Secção C — Indústrias transformadoras.

Região Autónoma dos Açores

Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores

[Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2022/A, Série I de 2022-05-11](#)

Regulamenta o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A](#), de 25 de julho

Os apoios agora regulamentados são em diversos domínios, tais como, formação, dinamização do setor artesanal através da participação em feiras ou exposições, no investimento nas Unidades Produtivas Artesanais, na promoção do produto artesanal e na inovação do produto artesanal.

O incentivo a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, corresponde a 50 % das despesas elegíveis nos casos das ilhas São Miguel e Terceira e 60 % nos casos das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Os projetos têm a duração máxima de execução de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de incentivo, com exceção dos projetos de investimento nas Unidades

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Produtivas Artesanais, cujo prazo máximo de execução é de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de incentivo.

Este diploma entra em vigor no dia 12 de maio de 2022.

Sistemas Solares Fotovoltaicos / Incentivos financeiros

[Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, Série I de 2022-05-25](#)

Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por Solenerge

O Solenerge tem por objetivo estimular a utilização de energias renováveis mais favoráveis ao ambiente, por via da aposta na eletrificação e produção descentralizada, com vista à transição energética.

O incentivo para aquisição de sistemas solares fotovoltaicos traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 100 % das despesas elegíveis, até um máximo de 1500 € por quilowatt (kW) instalado.

Consideram-se como despesas elegíveis os custos de aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos novos, adquiridos em qualquer Estado-Membro da União Europeia, excluindo as despesas relacionadas com transporte.

São elegíveis todas as pessoas singulares e coletivas que pretendam adquirir e instalar sistemas solares fotovoltaicos em edifícios situados no território da RAA, com exceção da administração regional autónoma e da administração direta do Estado.

As candidaturas ao Solenerge podem ser submetidas até dia 31 de agosto de 2025, ou até se encontrar esgotado o orçamento global a ele afeto

COVID-19

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-C/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-05-05: Prorroga a declaração da situação de alerta](#), no âmbito da pandemia da doença COVID-19

É prorrogada até ao dia 31 de maio de 2022, a situação de alerta em todo o território continental, mantendo-se inalteradas as medidas atualmente em vigor.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Portaria n.º 151-B/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-23](#)
Regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

A realização dos TRAg de uso profissional gratuito é efetuada, mediante prescrição do Serviço Nacional de Saúde, em farmácias de oficina, registadas no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e no SINAVE, e devidamente registadas e habilitadas junto do INFARMED.

Esta norma entra em vigor no dia 24 de maio de 2022 e vigora até ao dia 30 de junho de 2022.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022, Série I de 2022-05-30](#)
Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia **30 de junho de 2022**, em todo o território nacional continental. Mantêm-se em vigor todas as medidas aplicáveis no âmbito do combate à pandemia

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Autorizações gerais de exportação da União

[Regulamento Delegado \(UE\) 2022/699 da Comissão, de 3 de maio de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de eliminar a Rússia como destino do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União (J.O. L 130I, 04.05.2022)

Produtos Fitofarmacêuticos

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/708 da Comissão de 5 de maio de 2022](#), que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, ácido acético, aclonifena, sulfato de alumínio e amónio, fosforeto de alumínio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, carboneto de cálcio, captana, cimoxanil, dimetomorfe, dodemorfe, etefão, etileno, extrato de Melaleuca alternifolia, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7 a C20, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, fosforeto de magnésio, metame, metamitrão, metazacloro, metribuzina, milbemectina, fenemedifame, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de cravo-da-índia, óleos vegetais/óleo de colza, óleos

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



vegetais/óleo de hortelã, propamocarbe, proquinazide, protioconazol, piretrinas, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, S-metolacoloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, sulcotriona, tebuconazol e ureia (Texto relevante para efeitos do EEE)

[\(J.O. L 133, 10.05.2022\)](#)

Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/788 da Comissão, de 16 de maio de 2022](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

[\(J.O. L 141 de 20.05.2022\)](#)

Medidas Temporárias de Liberalização do Comércio/ Importação de Bens da Ucrânia

[Regulamento \(UE\) 2022/870 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022](#), relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

[\(J.O. L 152 de 03.06.2022\)](#)

DAE
Maio de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

